CONSULTA PÚBLICA SEGER/GECOR Nº 001-2020

1. Introdução

Tendo em vista o interesse da SEGER em contratar empresa especializada em **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO ENTRE OS PONTOS DE ACESSO PREVISTOS PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** conforme detalhamento na Minuta do Termo de Referência disponível no site de compras <www.compras.es.gov.br>.

A presente Consulta tem como finalidade tornar mais transparente o processo de contratação e garantir as melhores condições/exigências possíveis e existentes no mercado para a execução eficiente do objeto sob análise através de questionamentos, esclarecimentos e sugestões, conforme as normas e procedimentos da consulta contidas no item 4 e de respostas dos questionamentos elaborados no item 5.

2. Objetivos da Consulta Pública

- Verificar a existência de empresas interessadas na licitação, possibilitando o conhecimento e o contato com empresas do ramo.
- Verificar a compreensão e propiciar melhorias nas especificações técnicas do Termo de Referência.
- Avaliar a completude e a coerência das especificações técnicas.
- Avaliar a exequibilidade dos critérios de capacidade técnica e faturamento/pagamento.
- Permitir, com as sugestões e críticas recebidas, a definição da melhor forma de contratação.
- Dar ampla divulgação e transparência do interesse da SEGER na contratação do referido serviço.

3. Objeto a ser contratado

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO ENTRE OS PONTOS DE ACESSO PREVISTOS PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

4. Normas e procedimentos da consulta

- A presente consulta ficará disponível no portal de compras do Governo do Estado do Espírito Santo, www.compras.es.gov.br, no período de 17/12/2020 a 05/01/2021.
- Os questionamentos, sugestões e respostas ao item 5 deverão ser encaminhados, exclusivamente para o e-mail: *gecor@seger.es.gov.br* até o dia 05/01/2021 com o título/assunto “Consulta Pública 001-2020”;
- Esta consulta pública não constitui compromisso de contratação por parte da SEGER;

- As empresas interessadas não deverão cobrar qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de respostas, propostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente desta Consulta Pública;
- A SEGER reserva-se no direito de aceitar ou rejeitar quaisquer ou todas as respostas a esta Consulta Pública.

5. Questões a serem respondidas pelas empresas interessadas

a) A forma como estão descritos os requisitos/funcionalidades do sistema web são suficientes para a elaboração da proposta e execução contratual?
b) As cláusulas de pagamento e prazos estão adequadas ao praticado no mercado e/ou são possíveis de serem assumidas pela futura Contratada?
c) Existe risco regulatório para esta contratação e prestação do serviço?
d) Existe alguma especificação que deveria constar no Termo de Referência e que está ausente?
e) Razão social, CNPJ, nome e contato (e-mail e telefone) do representante da empresa participante da consulta pública.

6. Outras informações

a) Os questionamentos, críticas e sugestões devem ser encaminhados para a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, e-mail: *gecor@seger.es.gov.br* até o dia 05/01/2021.
b) Os questionamentos e sugestões poderão ser considerados para aprimoramento do Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP multisserviços, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à conexão entre os pontos de acesso previstos, conforme especificado neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. O Governo do Estado do Espírito Santo possui órgãos atuantes em todos os municípios do estado, que prestam aos cidadãos inúmeros serviços que dependem de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação hospedados no Datacenter do Governo. Para a utilização desses recursos, é imprescindível a conexão dos equipamentos de TIC das localidades ao Datacenter do governo através de uma rede de dados, conforme objeto desse contrato, tornando este tipo de serviço indispensável para o funcionamento da máquina pública.

2.1.2. O Governo do Estado possui em vigor diversos contratos advindos de uma ARP para o fornecimento deste serviço que se encerrarão a partir de Maio de 2022, e diante da necessidade da manutenção deste serviço, torna-se fundamental a realização desta ARP.

2.1.3. A finalidade principal do objeto deste TR é a de propiciar condições para o aumento de produtividade dos órgãos públicos no exercício de suas atribuições, permitindo aos cidadãos a obtenção de informações e o uso dos serviços de governo com maior agilidade, e facilitando a interação entre órgãos de governo e destes com a sociedade. Para isso, é indispensável a existência de uma infraestrutura tecnológica que possibilite a execução de novos projetos de TIC que dependem da conexão ao Datacenter do Governo, para atender diversas demandas dos órgãos do Governo do Estado, ampliando a prestação dos serviços e adequando-os às necessidades das Secretarias Estaduais e dos demais Órgãos Públicos, que atualmente possuem limitações em algumas localidades do Interior do Estado.

2.1.4. Atualmente, os principais órgãos estão conectados ao DataCenter do Governo através da rede METRO ES, de forma que as localidades onde não são atendidas pela rede METRO ES, utilizam a solução atual denominada Rede-ES como a rede de dados principal para acesso aos recursos e serviços hospedados no DataCenter, e em alguns casos, nas sedes das secretarias.

2.1.5. Existem localidades de alta criticidade onde as duas redes são implementadas visando garantir a disponibilidade ininterrupta da rede, ainda em caso de manutenção, garantindo o funcionamento dos sistemas e a continuidade dos serviços aos cidadãos, tais como em Hospitais, Presídios, Delegacias, etc.

2.1.6. A escolha pelo modelo de ARP foi devido a flexibilidade na prestação dos serviços, permitindo oportunizar à Administração Pública uma adesão a serviços de acordo com suas necessidades e estratégias de relacionamento com a sociedade.

2.1.7. A ARP garante um objeto único para o serviço, através da padronização das especificações técnicas dos serviços prestados a todos os órgãos do governo estadual a fim de estabelecer um padrão mínimo de qualidade para as soluções de conectividade, garantindo que todos os usuários possam acessar aos recursos de TIC disponibilizados pelo Data Center.

2.1.8. A divisão por lotes, busca atender o princípio da competitividade, aumentando a quantidade de participantes na licitação e consequentemente gerando economia para a administração.

2.1.9. Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica necessária para execução da integralidade do objeto, nos termos do edital.

A união de empresas em consórcio implica em vantagens para os concorrentes como para a Administração. Isso porque com a viabilidade de formação de consórcios os concorrentes unem-se, somando qualidades técnicas e econômicas que, sozinhos, não teriam condições de ostentar, impedindo-os de participar do certame.

Logo, por intermédio da formação do consórcio as empresas ganham força e conseguem atender aos termos editalícios, ampliando o leque de participantes elegíveis para o certame, e, portanto, a competitividade.

2.2. A AQUISIÇÃO DO OBJETO ESPECIFICADO NESTE PROJETO BÁSICO POSSIBILITARÁ AS SEGUINTES VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

2.2.1. Fomentar o crescimento da economia e melhorias nas condições gerais de infraestrutura do Estado, já que ao implantar condições para operação do Estado, cria-se contexto para melhoria das condições em torno.

2.2.2. Compartilhar um mesmo meio de comunicação para voz, dados, vídeo e imagem, para os sistemas de informação setoriais e corporativos operacionalizados em diferentes plataformas;

2.2.3. Minimizar os custos relativos à manutenção e atualização tecnológica da rede corporativa;

2.2.4. Estabelecer uma plataforma tecnológica que possibilite a implementação de futuras aplicações para que possam desfrutar das capacidades técnicas disponíveis na rede, tais como classificação e priorização de tráfego;

2.2.5. Prover um Serviço de comunicação eficiente e abrangente a todos os membros do governo do estado, com capacidade de compartilhamento de softwares e recursos de conexão entre as estações de trabalho, usuários, aplicações, troca eficaz de mensagens de texto, voz e imagens entre os usuários da rede, etc;

2.2.6. Implantação de nível de segurança da informação, fundamental para proteção dos dados trafegados pela rede do governo;

2.2.7. Criação de rede interna com facilidade de acesso ao conteúdo exclusivo para órgãos do governo do estado;

2.3. OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO POR PERÍODO DE 60 MESES

2.3.1. Para o pleno atendimento do objeto contratado, serão necessários investimentos iniciais em equipamentos e infraestrutura, assim, para que haja viabilidade econômica no modelo adotado, uma contratação pelo período de 60 meses trará maior economicidade, no qual serão amortizados os custos de investimento a partir da remuneração dos serviços no decorrer deste tempo. Conforme acórdão do TCU, datado de 30/06/2004, Colegiado Primeira Câmera, ata número 21/2004, Texto do documento relação número 32/2004, rege:

"1.1.1.12. em observância ao que estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, somente adote o procedimento de contratar pelo prazo limite de 60 meses em casos de serviços contínuos incomuns em que, diante da peculiaridade e complexidade do objeto, fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo desse ato para a Administração, devendo para os demais casos proceder de forma a que as prorrogações previstas nos contratos sejam precedidas de avaliação técnica e econômica, que demonstrem as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação;

1.1.1.13. abstenha-se de incluir em contratos relativos a prestação de serviços de forma continuada a possibilidade de prorrogação do prazo de execução além do período de sessenta meses, em obediência ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93,ressalvada a hipótese prevista no § 4º deste mesmo artigo;"

2.3.2. Diante do cenário econômico benfazejo, que permite antecipar a obtenção de vantagem econômica na contratação de serviço contínuo, por um período superior a 12 meses com base no inciso II do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, ficará atendida a finalidade precípua da licitação, que é a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2.4. OPÇÃO PELA DIVISÃO EM LOCALIDADES

2.4.1. Esta ARP visa disponibilizar links de dados em todo território do estado, a todos os órgãos do Governo, que possuem diferentes necessidades.

2.4.2. A opção da contratação do serviço separados em Lotes por localidades visa a redução de custos para o Governo, uma vez que a divisão geográfica da prestação do Serviço possibilitará um número maior de participantes, uma vez que a LICITANTE deverá possuir infraestrutura apenas nas localidades integrantes do lote.

2.5. O quantitativo a ser adquirido será definido por cada órgão que participante desta ARP, visando a conexão de todas as localidades ao datacenter do governo QUE NÃO SÃO ATENDIDAS PELOS DEMAIS PROJETOS DE REDE DO GOVERNO.

2.6. A obrigatoriedade do licitante já ser fornecedora solução semelhante em outros clientes se faz necessária diante da complexidade do serviço a ser prestado e do impacto causado ao contratante diante da execução parcial do contrato.

2.7. Os serviços a serem contratados têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado, na forma do decreto estadual nº 2.458-r/2010.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. CARACTERÍSTICAS DA REDE

3.1.1. A contratada deverá fornecer solução de serviço de rede MPLS Regional, com circuitos dedicados de dados para as localidades solicitadas pelo contratante incluindo equipamentos, serviços de instalação, gerenciamento, monitoramento e manutenção, visando atender aos requisitos deste instrumento;

3.1.2. A CONTRATADA deverá possuir um Backbone próprio com a tecnologia MPLS implementada;

3.1.3. A CONTRATADA deverá configurar, em seu Backbone, uma Nuvem Privada para cada órgão participante ou adeso desta ARP, através de uma VRF exclusiva, ou tecnologia equivalente, de forma que nenhum outro cliente da CONTRATADA, ainda que participante desta ARP, tenha acesso aos fluxos de dados da CONTRATANTE.

3.1.4. Deverão ser formadas VPNs em camada 3 (L3VPN - Virtual Private Networks ou Redes Privadas Virtuais) em MPLS.

3.1.5. Na topologia lógica, por solicitação da CONTRATANTE, deverá ser realizada a adição, remoção ou reconfiguração de VPNs e rotas. Também deve ser possível a importação e exportação de rotas específicas entre as VPNs, à medida que solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.6. A solução de rede ofertada deve permitir a configuração em topologias lógicas do tipo FULL MESH, Parcial MESH e Hub-and-Spoke, conforme definição da CONTRATANTE;

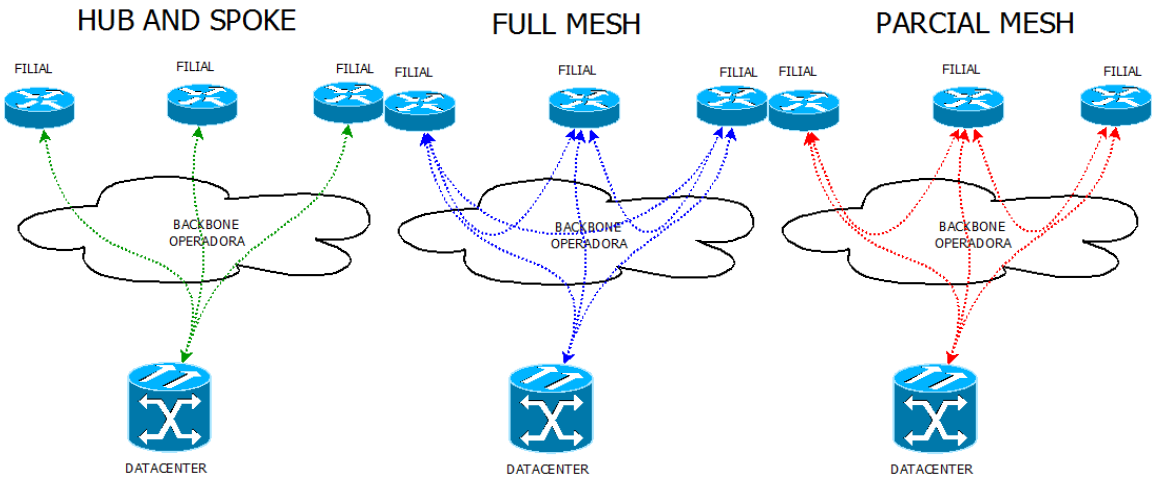

Figura1 – Topologias de Rede

3.1.7. A CONTRATADA deverá garantir, dentro de sua rede, o isolamento dos dados trafegados;

3.1.8. A arquitetura da rede deverá ser capaz de dar suporte à solução de convergência de aplicações de voz, dados, vídeo e imagens, possibilitando o compartilhamento do tráfego no mesmo equipamento utilizado pelo link de acesso, assim como a agregação de novos serviços IP;

3.1.9. A topologia da rede do Backbone da CONTRATADA deverá ser transparente para a utilização da CONTRATANTE, ou seja, qualquer alteração na rede do Backbone da CONTRATADA não deve implicar em alterações na qualidade do serviço, em alterações de configurações nos equipamentos da CONTRATANTE e na disponibilidade de qualquer circuito contratado.

3.1.10. Cada localidade deverá possuir uma conexão direta ao Backbone da Contratada, ou seja, o acesso a Backbone não deverá ser compartilhado com outros clientes da Contratada.

3.1.11. Deverá ser instalado um equipamento CPE, com capacidade de roteamento de pacotes a partir de endereços IP, em cada localidade onde for instalado um circuito. O equipamento CPE deverá suportar a velocidade total do circuito contratado, assim como todas as funcionalidades solicitadas neste Termo de Referência;

3.1.12. Os equipamentos deverão operar com alimentação elétrica de 127 a 240 Volts com seleção automática de voltagem;

3.1.13. O roteador deverá possuir, no mínimo, uma interface para conexão com a rede da Operadora - Interface WAN, e uma interface para conexão com a Rede Local da CONTRATANTE - Interface LAN. A definição de endereçamento IP da interface LAN é de escolha livre da CONTRATANTE;

3.1.14. Toda a configuração do roteador é de responsabilidade da CONTRATADA. O endereçamento WAN do roteador deve ser definido pela CONTRATADA e transparente para a CONTRATANTE.

3.1.15. Para circuitos com velocidades de até 1000 Mbps, a conexão do CPE com a rede local da CONTRATANTE deverá ser através de Interface no padrão Ethernet (10/100/1000Base-T);

3.1.16. Não será permitido o uso da rede pública Internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), acesso baseado em tecnologia de banda larga, conexões baseadas em telefonia móvel, como WCDMA, 3G, 4G, 5G como parte da conexão entre as unidades;

3.1.17. Em caso de utilização de circuitos de rádio, deverá ser utilizada frequência de uso restrito, devidamente licenciada pela ANATEL, não sendo aceita a utilização de frequências de uso aberto, tais como 900MHz, 2.4GHz, 5.8GHz, salvo nos casos especificados no item a seguir – 3.1.18.

3.1.18. Em localidades fora do Perímetro Urbano do Município, com exceção de hospitais, presídios, unidades socioeducativas, unidades da Polícia Militar e unidades da Polícia Civil, onde comprovadamente não for possível a utilização de transmissão por sinais óticos ou elétricos, será admitido o uso de links satelitais com multiplexação estatística, utilização de rádios de frequências de uso aberto ou de outra tecnologia que possua a disponibilidade solicitada neste Termo de Referência. Em links satelitais, não será exigido a priorização de tráfego por classes de serviço.

3.2. CLASSES DE SERVIÇO

3.2.1. A CONTRATADA é responsável pela integração e pela interoperabilidade de todos os recursos tecnológicos implementados na solução para o atendimento ao mecanismo de reconhecimento, classificação e priorização de tráfego. Toda a rede e todos os equipamentos deverão possuir as Classes de Serviço abaixo:

Classe A – Aplicativos de Voz sobre IP (VoIP);

Classe B – Aplicativos de vídeo;

Classe C - Aplicativos de alta prioridade;

Classe D – Fluxos que não necessitam de priorização;

3.2.2. Os equipamentos CPEs a serem instalados, bem como os equipamentos da rede da CONTRATADA deverão suportar ao menos 2 filas de priorização, incluindo uma fila de prioridade (Strict Priority). A CONTRATANTE poderá definir qual fila será utilizada por cada Classe de Serviço.

3.2.3. Para cada classe de serviço definida, a CONTRATADA deverá configurar nos CPEs instalados e nos equipamentos da sua rede, limitação de utilização de banda com granularidade de 64 Kbps (incrementos múltiplos de 64 Kbps).

3.2.4. As proporções de ocupação de banda para cada classe de serviço serão definidas pela CONTRATANTE após o mapeamento das classes no campo DSCP, podendo haver solicitações de alterações nas proporções até o ajuste que melhor atenda às necessidades da CONTRATANTE.

3.2.5. As configurações necessárias para o atendimento das classes de serviço definidas e suas proporções de ocupação de banda deverão ser implementadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 15 dias corridos a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

3.2.6. A CONTRATANTE poderá definir até 20 (vinte) regras de classificação do fluxo, a partir de um ou mais critérios definidos pela CONTRATANTE, podendo conter:

Endereço(s) IP de origem e/ou destino;

Porta(s) TCP ou UDP, de origem e/ou destino;

Marcação ToS;

Marcação DiffServ;

3.2.7. A classificação e a marcação dos pacotes serão feitas pela CONTRATADA no CPE mais próximo da origem do fluxo, através do campo DSCP (Diffserv Codepoint) dos pacotes IP. A classificação, marcação e priorização estabelecida pela CONTRATANTE deverá ser mantida em toda a rede da CONTRATADA.

3.2.8. A CONTRATADA deverá gerenciar de forma centralizada as rotas na Rede.ES, a fim de receber e originar ligações de voz entre as Unidades utilizando-se o protocolo SIP.

3.3. DO ACORDO DE NÍVEL DOS SERVICOS

3.3.1. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos neste item, que poderão ser auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do Contrato.

3.3.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, que sejam realizados testes a fim de verificar se o funcionamento de um ou mais circuitos contratados estão dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

3.3.2. Para a medição da qualidade do serviço prestado, deverão ser seguidas as orientações das RFCs 1242, 2544;

3.3.3. Os testes para avaliar os padrões de qualidade dos circuitos contratados utilizarão a topologia abaixo, da interface LAN (inclusive) do CPE mantido pela CONTRATADA até o equipamento CE, hospedado no Datacenter.

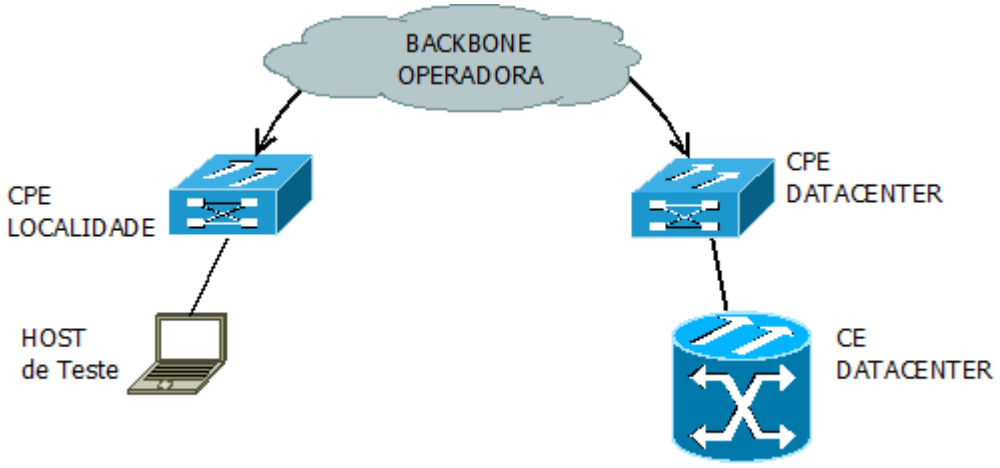

Figura2 – Topologia utilizada para teste

3.3.4. O circuito deverá ter taxa de transferência simétrica considerando na medição o menor valor obtido em download ou upload. Em caso excepcional, conforme descrito anteriormente no item 3.1.18, será aceita a utilização de taxa de transferência assimétrica, na proporção de até 1:4 (upstream:downstream).

3.3.5. PERDA DE PACOTES

3.3.5.1. Será admitida uma perda de pacotes de no máximo 4%.

3.3.6. TAXA MÁXIMA DE ERROS

3.3.6.1. Deverá ser utilizado, como relação entre a quantidade de bits recebidos com erro e o total de bits recebidos, o valor máximo de $1x10^{-8}$ para os circuitos cujo meio de acesso seja através de fibra óptica. Para os outros casos, o valor máximo deve ser de $1x10^{-6}$.

3.3.7. JITTER

3.3.7.1. Entende-se como Jitter a variação de medidas consecutivas de retardo entre uma localidade qualquer e o Datacenter;

3.3.7.2. Será admitido o Jitter de no máximo 20 ms para qualquer link de dados instalado;

3.3.8. TEMPO MÁXIMO DE RETARDO NA REDE (LATÊNCIA)

3.3.8.1. Deverá ser garantida, para todas as classes de serviço, uma latência fim-a-fim, que consiste no tempo médio de encaminhamento (ida e volta – round trip), de no máximo 250 ms (milissegundos).

3.3.8.2. No caso de utilização de links satelitais, a latência máxima exigida é de até 1000 milissegundos entre a localidade e o Datacenter;

3.3.9. DISPONIBILIDADE

3.3.9.1. Entende-se por "Disponibilidade dos Serviços", o tempo em que os Acessos mantidos pela CONTRATADA estão aptos a serem utilizados dentro dos padrões contratados.

3.3.9.2. A CONTRATADA deverá garantir um Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) de **99,8%** no circuito de conexão entre o Datacenter e a rede MPLS da CONTRATADA;

3.3.9.3. A CONTRATADA deverá garantir um Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) de **99,4%** nos circuitos contratados dentro da Região Metropolitana de Vitória;

3.3.9.4. A CONTRATADA deverá garantir um Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) de **99,2%** nos circuitos contratados para localidades fora da região Metropolitana de Vitória;

3.3.9.5. Em localidades fora do Perímetro Urbano do Município, com exceção de hospitais, presídios, unidades socioeducativas, unidades da Polícia Militar e unidades da Polícia Civil, a CONTRATADA deverá garantir um Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) de **99,0%** nos circuitos contratados;

3.3.9.6. O cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) obedecerá as seguinte formula:

$$IDMS = \left(\frac{NMM - TTICM}{NMM} \right) x100$$

Onde:

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Circuito em minutos no Mês

IDMS (%):Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço

NMM: Total de minutos de um mês. Ex: 60 (minutos) x 24 (horas) x (Nº de dias do mês)

3.3.9.7. Para efeito de cálculo de NMM, será considerado o período em minutos entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

3.3.9.8. Caso seja verificado pela CONTRATANTE que esteja ocorrendo perda de pacote, taxa de erros, retardo da rede ou Jitter fora dos limites contratados, o circuito será considerado indisponível, e deverá ser aberto um chamado técnico junto a CONTRATADA para a reparação do circuito.

3.3.9.9. O início da indisponibilidade será considerado conforme dados das ferramentas de gerenciamento da CONTRATADA ou pela abertura de chamado técnico através de representante da CONTRATANTE.

3.3.9.10. Da mesma forma, o final da indisponibilidade será considerado após comprovação da CONTRATANTE que o circuito está funcionando dentro dos parâmetros contratados.

3.3.9.11. Havendo divergência entre as informações de disponibilidade dos circuitos medidas na ferramenta de monitoramento da CONTRATADA e a percepção experimentada pelo CONTRATANTE no LINK DE ACESSO, será levado em consideração para efeitos de cálculo e aplicação de descontos, glosa, etc., a percepção do LINK DE ACESSO da CONTRATANTE.

3.3.9.12. Caso o Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) contratado não seja atendido no período de um mês, o valor a ser pago pelo circuito deverá sofrer desconto de acordo com o IDMS entregue, conforme tabela abaixo:

IDMS Contratada	IDMS Entregue	Desconto Aplicado	Sobre qual valor o desconto será aplicado
99,8%	99,60 <= ID < 99,80	2%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados[1]
99,8%	99,30 <= ID < 99,60	4%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados[1]
99,8%	99,00 <= ID < 99,30	8%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados[1]
99,8%	98,50 <= ID < 99,00	15%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados[1]
99,8%	97,50 <= ID < 98,50	20%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados[1]
99,8%	96,00 <= ID < 97,50	25%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados[1]
99,4%	99,00 <= ID < 99,40	5%	Valor Mensal do Circuito
99,4%	98,50 <= ID < 99,00	10%	Valor Mensal do Circuito
99,4%	97,50 <= ID < 98,50	15%	Valor Mensal do Circuito
99,4%	96,50 <= ID < 97,50	20%	Valor Mensal do Circuito
99,4%	95,00 <= ID < 96,50	25%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	98,70 <= ID < 99,20	5%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	98,00 <= ID < 98,70	10%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	97,00 <= ID < 98,00	15%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	96,00 <= ID < 97,00	20%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	95,00 <= ID < 96,00	25%	Valor Mensal do Circuito

Tabela 1 – Tabela de desconto pela disponibilidade entregue

3.3.9.13. Em caso de algum circuito, no período de 30 dias, apresentar 5 interrupções e possuir IDMS entregue menor de 93,00%, o Valor Mensal do Circuito deverá sofrer desconto de 100% na fatura do mês subsequente.

3.3.10. <u>ALTERAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO DO CPE</u>

3.3.10.1. A CONTRATADA deverá realizar as configurações no CPE, quando solicitada pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

3.3.10.1.1. Configuração de endereçamento na interface LAN;

[1] Deve ser excluído o custo dos serviços de instalação e remanejamento para fins de contabilização desse valor.

3.3.10.1.2. Listas de controle de acesso (ACLs), baseadas em endereço IP de origem e destino, e portas TCP e UDP de origem e destino, aplicadas no tráfego de entrada e saída da interface LAN;

3.3.10.1.3. Adição ou remoção de rotas;

3.3.10.1.4. Configurações de monitoramento e gerenciamento remoto via SNMP, inclusive permitindo o acesso da CONTRATANTE as informações abaixo:

3.3.10.1.4.1. Status administrativo e operacional das interfaces LAN e WAN

3.3.10.1.4.2. Taxa de upload das interfaces LAN e WAN

3.3.10.1.4.3. Taxa de download das interfaces LAN e WAN

3.3.10.1.4.4. Taxa de erro de entrada e saída das interfaces LAN e WAN

3.3.10.1.5. Taxa de descarte de pacotes de entrada e de saída das interfaces LAN e WAN;

3.3.10.1.6. Configurações de DHCP Relay;

3.3.10.1.7. Configurações de QoS – Qualidade de Serviços;

3.3.10.2. Qualquer solicitação para alteração na configuração do CPE não poderá gerar novos custos para o CONTRATANTE;

3.3.11. O prazo máximo para a execução do Serviço de alteração na configuração do CPE é de 3 dias úteis.

3.3.12. Caso o Serviço de Alteração na configuração do CPE não seja concluído dentro do prazo, o valor a ser faturado pelo serviço deverá sofrer desconto de 2% por cada dia útil de atraso, conforme a tabela abaixo:

Serviço Solicitado	Prazo de Execução	Desconto	Sobre qual valor o desconto será aplicado
Serviço de Alteração na configuração do CPE	3 dias úteis	2% por dia útil de atraso	Valor Mensal do Circuito

Tabela 2 – Tabela de desconto por atraso no Serviço de Remanejamento de Link de Acesso

3.4. DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.4.1.A CONTRATADA deverá elaborar, junto com a CONTRATANTE, o Plano de Implantação da solução, que contemple:

- Cronograma de instalação dos circuitos;
- Endereçamento IP das Portas de Acesso;
- Topologia de rede;
- Identificação dos equipamentos e circuitos;
- Configuração dos equipamentos CPE;

- Demais itens necessários para a ativação completa da rede.

3.4.2. O Plano de Implantação deverá ser apresentado em até 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

3.4.3. Cada instalação, bem como suas etapas, deve ser agendada junto a equipe designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá acatar apenas solicitações de serviços de ativação e desativação de acessos, alteração de configuração, gestão de senhas e bloqueios de segurança, realizadas pela CONTRATANTE.

3.4.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a elaboração do Plano de Implantação da Solução.

3.4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, a ativação completa dos Circuitos, incluindo a instalação de equipamento CPE, ligação do equipamento CPE na energia elétrica, interligação e configuração de equipamento CPE.

3.4.6. A CONTRATANTE tem até 10 dias para realizar os testes de qualidade do circuito ativado que considerar necessários e entregar o termo de aceite à CONTRATADA. Caso seja comprovada alguma anormalidade no circuito entregue, a CONTRATADA deverá solucionar o problema e a CONTRATADA deverá realizar novos testes e entregar o termo de aceite em até 10 dias.

3.4.7. Para efeito de faturamento será considerada como data inicial da vigência do serviço a data do aceite da ativação pela CONTRATANTE.

3.5. DA CONEXÃO AO DATACENTER

3.5.1. Para a conexão do Datacenter ao Backbone da CONTRATADA, deverão ser utilizados 02 (dois) equipamentos distintos com 02 (dois) enlaces de comunicação através de fibra ótica em cada equipamento, que garantam a continuidade automática dos serviços contratados em caso de falha de um equipamento ou conexão, conforme ilustração:

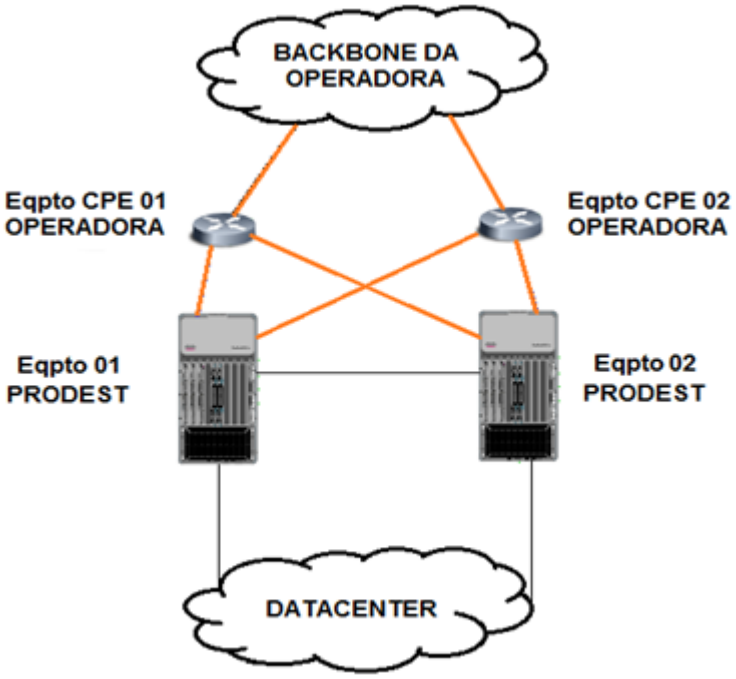

Figura 3 –Conexão de entrada no Data Center

3.5.2. A CONTRATADA deverá se conectar ao Datacenter em dois equipamentos do PRODEST, através de fibra ótica padrão 10GBASE-SR em cada ligação, conforme o desenho acima, e conectores a serem especificados pelo PRODEST.

3.5.3. Cada conexão deverá possuir largura de banda suficiente para atender a utilização dos demais órgãos participantes e adesos da ARP atendidos pela CONTRATADA. Inicialmente deverá ser disponibilizado 1Gbps de banda por conexão ao Datacenter, podendo ser ampliado conforme a demanda do Governo, até o limite de 10Gbps.

3.5.4. Deverá ser criada uma conexão ponto-a-ponto para cada interface conectada no equipamento do Datacenter. Esta ligação deverá utilizar o protocolo BGP. Deverá ser divulgado ao PRODEST através do BGP cada uma das redes de cada link das CONTRATANTES, devendo a CONTRATADA aplicar configurações específicas no BGP, como filtro, PrepEnd e preferência de rota por solicitação da CONTRATANTE.

3.5.5. A conexão entre o Backbone da Operadora e o Datacenter não irá gerar cobranças ao Governo do Estado, sendo o seu custo embutido nos links de acesso. O Datacenter está localizado na sede do Prodest, situado na Av. João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória-ES.

3.6. DA INSTALAÇÃODOS LINKS DE ACESSO

3.6.1. Estão inclusos nesta ativação, todos os serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades de instalação de links de acesso, incluindo o cabeamento externo, cabeamento interno (inclusive *patch cord*), cabeamento elétrico, equipamento CPE, entre outros de forma a deixar um link totalmente funcional. Considera-se funcional, um link em que a rede interna da CONTRATANTE no local de instalação deste link, tenha acesso ao Data Center do Governo do Estado através da rede da CONTRATADA.

3.6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, toda a intervenção necessária para a instalação do cabeamento externo (vindo da rua ou de um rádio instalado pela mesma) até o local de hospedagem do equipamento CPE em uma sala dentro das dependências da CONTRATANTE e por ela definido.

3.6.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todos os equipamentos e toda infraestrutura que for necessária para seu devido funcionamento, sem ônus à CONTRATANTE.

3.6.2.1.1. Quando a CONTRATADA avaliar a necessidade de obras civis, alterações na rede elétrica e aterramento, as mesmas deverão ser repassadas à CONTRATANTE que será a responsável pela execução. Quando as adequações estiverem concluídas deverá ser comunicada a empresa CONTRATADA para execução de suas atividades.

3.6.2.1.2. O período relativo à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATANTE, descritos no item anterior não será computado pelo Acordo de Nível de Serviço.

3.6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação de *patch cord* Categoria 5e de tamanho adequado para a ligação do CPE a rede local da CONTRATANTE, considerando um tamanho máximo de 7 metros.

3.6.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, o fornecimento e instalação de cabeamento elétrico de tamanho adequado para a ligação do CPE a rede elétrica local da CONTRATANTE, considerando um tamanho máximo de 3 metros.

3.6.5. Para cada novo equipamento ativado, deverão ser realizados os procedimentos de teste de operação e funcionamento, demonstrando que o novo circuito está funcionando dentro dos parâmetros contratados.

3.6.6. Após a ativação do circuito, a CONTRATADA deverá informar as coordenadas geográficas da localidade onde o CPE estiver instalado.

3.6.7. Para contratos em que sejam contempladas até nove localidades, o prazo máximo para a ativação dos circuitos é de 60 dias corridos.

3.6.8. Para contratos em que sejam contemplados mais de nove e menos de trinta localidades, a CONTRATADA deverá apresentar um plano para a implantação inicial com prazo de 45 dias para a entrega de 35% dos circuitos, 60 dias para a entrega de 70% dos circuitos solicitados e 90 dias para a entrega de 100% dos circuitos instalados.

3.6.9. Para contratos em que sejam contemplados trinta ou mais localidades, a CONTRATADA deverá apresentar um plano para a implantação inicial com prazo de 45 dias para a entrega de 30% dos circuitos, 90 dias para a entrega de 70% dos circuitos solicitados e 120 dias para a entrega de 100% dos circuitos instalados.

3.6.10. Caso o Serviço de Instalação de Link de Acesso não seja concluído dentro do prazo, o valor a ser faturado pelo serviço deverá sofrer desconto de 5% por cada dia útil de atraso, conforme a tabela abaixo:

Serviço Solicitado	Desconto	Sobre qual valor o desconto será aplicado
Serviço de Instalação de Link de Acesso	5% por dia útil de atraso	Valor do Serviço de Instalação de Link de Acesso

Tabela 3 – Tabela de desconto por atraso no Serviço de Instalação de Link de Acesso

3.6.11. No caso de a Contratada ser a atual prestadora de serviços do Governo do Estado, os circuitos em operação não serão passíveis de novos ônus de instalação, salvo no caso de mudança de endereço ou se a velocidade do novo circuito contratado for diferente da velocidade do circuito no contrato atual. Qualquer outra mudança de velocidade nos circuitos contratados não são passiveis de cobrança do serviço de instalação por parte da Contratada.

3.7. REMANEJAMENTO DE LINK DE ACESSO

3.7.1. O serviço de REMANEJAMENTO DE LINK DE ACESSO consiste na desativação do circuito solicitado, remoção dos equipamentos e a ativação de um novo circuito no novo endereço.

3.7.2. O novo endereço deverá estar dentro da área de abrangência do LOTE do endereço atual.

3.7.3. O valor para o Serviço de Remanejamento deve cobrir todos os gastos referentes a remoção dos equipamentos, reconfiguração de equipamentos, instalação no novo endereço e demais atividades necessárias para o funcionamento do circuito nas condições de operação e na largura de banda contratada.

3.7.4. O Serviço de Remanejamento deverá substituir o serviço de instalação que é cobrado na contratação de um novo link, para não haver sobreposição de cobrança e ou serviços.

3.7.5. O valor do Serviço de Remanejamento deverá ser menor ou igual ao valor do serviço de instalação do circuito.

3.7.6. O prazo máximo para a execução do Serviço de Remanejamento de Link de Acesso é de 45 dias corridos.

3.7.7. Caso o Serviço de Remanejamento de Link de Acesso não seja concluído dentro do prazo, o valor a ser faturado pelo serviço deverá sofrer desconto de 5% por cada dia útil de atraso, conforme a tabela abaixo:

Serviço Solicitado	Desconto	Sobre qual valor o desconto será aplicado
Serviço de Remanejamento de Link de Acesso	5% por dia útil de atraso	Valor do Serviço de Remanejamento de Link de Acesso

Tabela 4 – Tabela de desconto por atraso no Serviço de Remanejamento de Link de Acesso

3.7.8. A CONTRATANTE poderá solicitar que a ativação do circuito na nova localidade seja executada antes que o link em funcionamento seja desativado, sendo responsável pelo pagamento da utilização dos dois circuitos. A CONTRATANTE deverá solicitar a desativação do circuito da localidade inicial em até 180 dias.

3.8. DO MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DA REDE

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Serviços de atendimento técnico especializado (Service Desk) capaz de suportar as demandas de atendimento de toda a solução no regime 24x7. A Central de Serviços deverá oferecer atendimento telefônico por ligação local (Região Metropolitana de Vitória) ou não tarifada, para registro de ocorrências e demanda de serviços.

3.8.2. A Central de Serviços deverá estar disponível a partir da ativação do primeiro circuito pela CONTRATANTE.

3.8.3. O gerenciamento da rede deverá ser realizado com suporte de sistemas automatizados e informatizados, doravante referidos como “Sistema de Gerenciamento”, que permitam o tratamento de todas as informações associadas aos processos de Gerenciamento. O Sistema de Gerenciamento deverá permitir o acompanhamento de todos os registros relativos à todas as ocorrências, permitindo o acesso “on-line” a essas informações, desde a abertura até o fechamento dos registros. As informações tratadas pelo Sistema de Gerenciamento deverão

ser armazenadas e disponibilizadas pela CONTRATADA, para visualização online desde sua ocorrência até um período mínimo de 6 (seis) meses. Já para efeitos de auditoria, essas informações deverão ser mantidos pelo período total de vigência do contrato.

3.8.4. O "Sistema de Gerenciamento" da rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, para cada um dos elementos monitorados, no mínimo, as seguintes informações:

- Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;
- Topologia da rede, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na solução de gerência da rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;
- Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) separados por dia e mês;

3.8.5. A CONTRATADA deverá realizar atendimento técnico especializado com profissionais habilitados a promover testes e alterações na configuração dos Acessos da Rede. O "Sistema de Gerenciamento" deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do acordo de nível de serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete)dias por semana, todos os dias do ano.

3.8.6. Em caso de algum circuito se tornar indisponível, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência no Sistema de Gerenciamento e encaminhar ao CONTRATANTE um e-mail com o número de identificação da ocorrência contendo a identificação do circuito impactado. A comunicação via e-mail deverá ocorrer em até 15 minutos após a ocorrência do incidente.

3.8.7. A CONTRATADA deverá implementar o Gerenciamento da Rede com base em informações geradas continuamente e consolidadas a cada 5 (cinco) minutos com base nas informações extraídas das MIBs (Bases de Informações de Gerenciamento) dos agentes instalados em todos os equipamentos gerenciados pela CONTRATADA.

3.8.8. A CONTRATADA deverá fornecer a identificação da comunidade de gerenciamento (Community Name) SNMP, e acesso de leitura (read only) à CONTRATANTE, permitindo ao sistema de monitoramento próprio da CONTRATANTE o acesso às informações de gerenciamento da rede.

3.8.9. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais abaixo relacionados, em formato PDF ou ODF e impresso em papel, a fim de subsidiar a fiscalização do contrato:

3.8.9.1. **Relatório de Circuitos Ativos contendo:**

3.8.9.1.1. Identificação do circuito;

3.8.9.1.2. Endereço e localização do circuito;

3.8.9.1.3. Velocidade contratada para o Circuito;

3.8.9.1.4. Tecnologia de conexão ao Backbone utilizada no circuito;

3.8.9.1.5. Disponibilidade do circuito no período (em %);

3.8.9.1.6. Número de identificação das ocorrências relacionados ao circuito no período;

3.8.9.1.7. Equipamento alocado (Fabricante / Modelo)

3.8.9.2. **Relatório de Serviços prestados no período, contendo as seguintes informações:**

3.8.9.2.1. Identificação do circuito relacionado ao serviço prestado;

3.8.9.2.2. Número de identificação do chamado relacionado ao serviço;

3.8.9.2.3. Data de solicitação do serviço;

3.8.9.2.4. Data de execução do serviço;

3.8.9.2.5. Endereço ou localidade de execução do serviço;

3.8.9.2.6. Nome do responsável pela execução do serviço;

3.8.9.2.7. Nome do responsável pelo ateste do serviço;

3.8.9.3. **Relatório de indisponibilidade, contendo:**

3.8.9.3.1. Número de Identificação dos chamados abertos no período, indicando o circuito relacionado a cada chamado;

3.8.9.3.2. Data e hora de cada indisponibilidade, seu respectivo atendimento, motivo da indisponibilidade, data e hora de reestabelecimento do circuito;

3.8.9.3.3. Nome do responsável pelo atendimento do chamado;

3.8.9.3.4. Nome do responsável pelo ateste do serviço;

3.9. DO TREINAMENTO

3.9.1. A CONTRATADA fornecerá treinamento necessário para a interação dos técnicos da CONTRATANTE à solução de gerência do serviço, sem custos adicionais, em data a ser definida pela CONTRATANTE.

3.9.2. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial na sede do CONTRATANTE, ou em outro local acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, podendo ser realizado junto com membros de outros órgãos participantes e adesos da ARP.

3.9.3. Caso o treinamento seja ministrado fora da Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, todas as despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores do Governo do Estado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9.4. O objetivo do treinamento é a capacitação dos técnicos de interesse da CONTRATANTE na utilização da ferramenta de gerência empregada na solução, de maneira tal que possam acessar as informações relevantes para melhor gerenciamento dos serviços contratados.

3.9.5. A CONTRATADA deverá providenciar a elaboração do conteúdo da apresentação e do material didático, bem como a sua reprodução e distribuição aos participantes em meio eletrônico e em meio impresso.

3.9.6. Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português, com material didático editado em língua portuguesa, podendo ser utilizados termos técnicos em inglês.

3.9.7. A ementa proposta pela CONTRATADA deve tornar a equipe de técnicos da CONTRATANTE capaz de, no mínimo acompanhar todo o funcionamento da rede, auditar o seu funcionamento, auditar as informações para aferimento do SLA.

3.9.8. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os recursos necessários para realização do treinamento, incluindo projetores multimídia e notebook. Para o treinamento, deverão ser utilizados o mesmo sistema de gerenciamento entregue na solução. O treinamento deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas.

4. DA DIVISÃO EM LOTES

4.1. DOS TIPOS DE CIRCUITO

4.1.1. Cada localidade poderá ser atendida por um circuito primário e um circuito secundário, de acordo com o planejamento da CONTRATANTE.

4.1.2. O Circuito primário se refere ao serviço de comunicação de dados preferencial da unidade que, em geral, possui maior vazão de tráfego;

4.1.3. O Circuito Secundário se refere ao serviço de comunicação de dados alternativo da unidade, com objetivo de agregar vazão de tráfego e garantir contingenciamento dos serviços em caso de falha nos circuitos;

4.1.4. A Licitante vencedora do Lote de Circuito PRIMÁRIO em uma região não poderá ser considerada vencedora do Lote de Circuito SECUNDÁRIO na mesma região, assim como o compartilhar com esta a infraestrutura de rede. A contratação do Circuito PRIMÁRIO e do Circuito SECUNDÁRIO na mesma localidade visa aumentar a disponibilidade da rede da CONTRATANTE, garantindo que caso ocorra algum problema técnico na rede da operadora do Circuito PRIMÁRIO, a operadora do Circuito Secundário não seja afetada, garantindo a continuidade da conexão da rede da CONTRATANTE. Caso a operadora do Circuito PRIMÁRIO tenha parte da sua infraestrutura compartilhada com a operadora do Circuito SECUNDÁRIO, em caso de algum problema técnico nessa infraestrutura, restarão frustradas as necessidades de continuidade de negócios da CONTRATANTE.

4.1.5. Os licitantes poderão participar da disputa de todos os lotes, ficando a definição da empresa vencedora de cada lote condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no item 4.1.4.

4.2. DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

4.2.1. As áreas de abrangência definem a atuação geográfica dos serviços a serem fornecidos.

4.2.2. Ao apresentar proposta comercial para atendimento a uma área de abrangência, a operadora estará declarando que possui condições para fornecer serviços naquela determinada área.

4.2.3. Os lotes da região Norte e os lotes da região Sul poderão contemplar a instalação de acesso para a sede da Contratante, localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória, caso seja solicitado pela Contratante. O circuito até a sede do órgão deverá possuir o mesmo custo do link de acesso da região ofertada no lote.

LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - CIRCUITO PRIMÁRIO

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em munícipios específicos da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Cariacica
- Guarapari
- Fundão
- Serra
- Viana
- Vila Velha
- Vitória

LOTE 02–REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO - CIRCUITO PRIMÁRIO

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em munícipios específicos da Região Norte do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Agua Doce do Norte
- Águia Branca
- Alto Rio Novo
- Aracruz
- Baixo Guandu
- Barra de São Francisco
- Boa Esperança
- Colatina
- Conceição da Barra
- Ecoporanga
- Governador Lindenberg
- Ibiraçu
- Itaguaçu
- Jaguaré
- João Neiva
- Linhares
- Mantenópolis
- Marilândia
- Montanha
- Mucurici
- Nova Venécia
- Pancas
- Pedro Canário
- Pinheiros
- Ponto Belo
- Rio Bananal
- Santa Teresa
- São Domingos do Norte
- São Gabriel da Palha
- São Mateus
- São Roque do Canaã
- Sooretama
- Vila Pavão

- Vila Valério

LOTE 03–REGIÃO SUL DO ESPIRITO SANTO - CIRCUITO PRIMÁRIO

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em munícipios específicos da Região Sul do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Afonso Claudio
- Alegre
- Alfredo Chaves
- Anchieta
- Apiacá
- Atílio Vivacqua
- Bom Jesus do Norte
- Brejetuba
- Cachoeiro de Itapemirim
- Castelo
- Conceição do Castelo
- Divino de São Lourenco
- Domingos Martins
- Dores do Rio Preto
- Guaçuí
- Ibatiba
- Ibitirama
- Iconha
- Irupi
- Itapemirim
- Itarana
- Iúna
- Jeronimo Monteiro
- Laranja da Terra
- Marataízes
- Marechal Floriano
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Piúma
- Presidente Kennedy
- Rio Novo do Sul
- Santa Leopoldina
- Santa Maria de Jetibá
- São Jose do Calcado
- Vargem Alta
- Venda Nova do Imigrante

LOTE 04 - REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - CIRCUITO SECUNDÁRIO

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em munícipios específicos da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Cariacica

- Guarapari
- Fundão
- Serra
- Viana
- Vila Velha
- Vitória

LOTE 05–REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO - CIRCUITO SECUNDÁRIO

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em munícipios específicos da Região Norte do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Agua Doce do Norte
- Águia Branca
- Alto Rio Novo
- Aracruz
- Baixo Guandu
- Barra de São Francisco
- Boa Esperança
- Colatina
- Conceição da Barra
- Ecoporanga
- Governador Lindenberg
- Ibiraçu
- Itaguaçu
- Jaguaré
- João Neiva
- Linhares
- Mantenópolis
- Marilândia
- Montanha
- Mucurici
- Nova Venécia
- Pancas
- Pedro Canário
- Pinheiros
- Ponto Belo
- Rio Bananal
- Santa Teresa
- São Domingos do Norte
- São Gabriel da Palha
- São Mateus
- São Roque do Canaã
- Sooretama
- Vila Pavão
- Vila Valério

LOTE 06–REGIÃO SUL DO ESPIRITO SANTO - CIRCUITO SECUNDÁRIO

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em munícipios específicos da Região Sul do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Afonso Claudio
- Alegre
- Alfredo Chaves
- Anchieta
- Apiacá
- Atílio Vivacqua
- Bom Jesus do Norte
- Brejetuba
- Cachoeiro de Itapemirim
- Castelo
- Conceição do Castelo
- Divino de São Lourenco
- Domingos Martins
- Dores do Rio Preto
- Guaçuí
- Ibatiba
- Ibitirama
- Iconha
- Irupi
- Itapemirim
- Itarana
- Iúna
- Jeronimo Monteiro
- Laranja da Terra
- Marataízes
- Marechal Floriano
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Piúma
- Presidente Kennedy
- Rio Novo do Sul
- Santa Leopoldina
- Santa Maria de Jetibá
- São Jose do Calcado
- Vargem Alta
- Venda Nova do Imigrante

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da CONTRATADA, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação a ela, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso".

5.1.2. Fornecer a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso as suas dependências sejam autorizadas pela Gerência responsável.

5.1.3. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas.

5.1.4. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.

5.1.5. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

5.1.6. Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos, doloso ou culposo, ocasionados pelo uso e porte do cartão de acesso da CONTRATANTE, entregue ao seu empregado, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

5.1.8. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.1.10. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado.

5.1.11. Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento.

5.1.12. Observar as normas da Política de Segurança e da Política da Qualidade da CONTRATANTE, dentre as quais:

5.1.12.1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da CONTRATATE, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a

CONTRATANTE ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.12.2. Cumprir e fazer cumprir por seus representantes, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) que sejam aplicáveis e/ou que possuam correlação direta ou indireta com a presente contratação, incluindo aqueles afetos à execução do objeto do contrato, desde que os mesmos e suas alterações sejam fornecidos à contratada ou informados à mesma pelo gestor do contrato, via divulgação através de canais aos quais a contratada tenha acesso e/ou conforme estabelecido contratualmente (se aplicável).

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

5.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais.

5.2.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas.

5.2.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

5.2.5. Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas.

5.2.6. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), redigido(s) em português, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestados(s) apresentado(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a.1 Para os LOTES 01, 02 e 03: Comprovar que a licitante presta ou prestou serviço de instalação e manutenção de redes MPLS com disponibilização de, no mínimo, 100 (cem) pontos de acesso.

a.2 Para os LOTES 04, 05 e 06: Comprovar que a licitante presta ou prestou serviço de instalação e manutenção de redes MPLS com disponibilização de, no mínimo, 50% da quantidade de pontos de acesso previstos em cada lote, conforme a seguir:

- LOTE 04: 14 pontos de acesso.

- LOTE 05: 23 pontos de acesso.

- LOTE 06: 23 pontos de acesso.

b. Em relação à compatibilidade quanto ao quantitativo, será admitida a soma de atestados até que este chegue ao mínimo estipulado, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente (no mesmo período).

c. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante a ser assinado por seus representantes legais.

6.2. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ANATEL: Apresentar o termo de autorização expedido pela Anatel para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT ou para prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Os interessados poderão realizar visita técnica nas localidades que poderão ser atendidas pelo objeto deste contrato para melhor especificar a proposta a ser emitida e deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE.

7.2. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

7.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento do CONTRATANTE, não será permitido qualquer pagamento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos especificados.

9.2. PREÇO

9.2.1. A proposta deverá contemplar o valor unitário mensal, o valor total mensal, o valor total anual e o valor total para o período de 60 meses. Os preços devem ser propostos com valores únicos para os cinco anos, independente da variação anual da estimativa de quantitativo por serviços/locações;

9.2.2. Os preços unitários máximos e o preço global máximo admitidos na licitação constarão em anexo ao Edital.

9.2.3. Os endereços das localidades que serão atendidas inicialmente se encontram no ANEXO I.

9.2.4. A proposta comercial deverá seguir o modelo da tabela abaixo, que apresenta a consolidação do quantitativo estimado de serviços/locações;

LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - CIRCUITO PRIMÁRIO

PAGAMENTO MENSAL														
LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITORIA - CIRCUITO PRIMARIO														
VELOCIDADE	**Unidade**	**Qtd. Ano 1**	**Qtd. Ano 2**	**Qtd. Ano 3**	**Qtd. Ano 4**	**Qtd. Ano 5**	**VALOR CIRCUITO MENSAL**	**VALOR ANO 1**	**VALOR ANO 2**	**VALOR ANO 3**	**VALOR ANO 4**	**VALOR ANO 5**	**VALOR CIRCUITO TOTAL 60 MESES**	**CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL**
5 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
10 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
20 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
30 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
50 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
100 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
200 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVIÇO	**Unidade**	**Quantidade Total 60 Meses**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL 60 MESES**	**CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL**
Instalação de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços

VALOR TOTAL LOTE 1 - 60 MESES	R$

LOTE 02–REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO - CIRCUITO PRIMÁRIO

PAGAMENTO MENSAL														
LOTE 2 - REGIÃO NORTE - CIRCUITO PRIMARIO														
VELOCIDADE	Unidade	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3	Qtd. Ano 4	Qtd. Ano 5	VALOR CIRCUITO MENSAL	VALOR ANO 1	VALOR ANO 2	VALOR ANO 3	VALOR ANO 4	VALOR ANO 5	VALOR CIRCUITO TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
5 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
10 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
20 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
30 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
50 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
100 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
200 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVÇO	Unidade	Quantidade Total 60 Meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
Instalação de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços

VALOR TOTAL LOTE 2 - 60 MESES	R$

LOTE 03–REGIÃO SUL DO ESPIRITO SANTO - CIRCUITO PRIMÁRIO

PAGAMENTO MENSAL														
LOTE 3 - REGIÃO SUL - CIRCUITO PRIMÁRIO														
VELOCIDADE	Unidade	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3	Qtd. Ano 4	Qtd. Ano 5	VALOR CIRCUITO MENSAL	VALOR ANO 1	VALOR ANO 2	VALOR ANO 3	VALOR ANO 4	VALOR ANO 5	VALOR CIRCUITO TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
5 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
10 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
20 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
30 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
50 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
100 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
200 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVÇO	Unidade	Quantidade Total 60 Meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
Instalação de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços

VALOR TOTAL LOTE 3 - 60 MESES	R$

LOTE 04 - REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - CIRCUITO SECUNDÁRIO

PAGAMENTO MENSAL														
LOTE 4 - REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITORIA - CIRCUITO SECUNDÁRIO														
VELOCIDADE	**Unidade**	**Qtd. Ano 1**	**Qtd. Ano 2**	**Qtd. Ano 3**	**Qtd. Ano 4**	**Qtd. Ano 5**	**VALOR CIRCUITO MENSAL**	**VALOR ANO 1**	**VALOR ANO 2**	**VALOR ANO 3**	**VALOR ANO 4**	**VALOR ANO 5**	**VALOR CIRCUITO TOTAL 60 MESES**	**CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL**
5 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
10 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
20 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
50 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
100 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
200 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVÇO	**Unidade**	**Quantidade Total 60 Meses**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL 60 MESES**	**CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL**
Instalação de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços

VALOR TOTAL LOTE 4 - 60 MESES	R$

LOTE 05–REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO - CIRCUITO SECUNDÁRIO

PAGAMENTO MENSAL														
LOTE 5 - REGIÃO NORTE - CIRCUITO SECUNDÁRIO														
VELOCIDADE	Unidade	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3	Qtd. Ano 4	Qtd. Ano 5	VALOR CIRCUITO MENSAL	VALOR ANO 1	VALOR ANO 2	VALOR ANO 3	VALOR ANO 4	VALOR ANO 5	VALOR CIRCUITO TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
5 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
10 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
30 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVÇO	Unidade	Quantidade Total 60 Meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
Instalação de Link de Acesso	Unidade	46	R$	R$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade	40	R$	R$	Serviços

VALOR TOTAL LOTE 5 - 60 MESES	R$

LOTE 06–REGIÃO SUL DO ESPIRITO SANTO - CIRCUITO SECUNDÁRIO

PAGAMENTO MENSAL														
LOTE 6 - REGIÃO SUL - CIRCUITO SECUNDÁRIO														
VELOCIDADE	Unidade	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3	Qtd. Ano 4	Qtd. Ano 5	VALOR CIRCUITO MENSAL	VALOR ANO 1	VALOR ANO 2	VALOR ANO 3	VALOR ANO 4	VALOR ANO 5	VALOR CIRCUITO TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
5 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
10 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
20 Mbps	Unidade							R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços
30 Mbps	Unidade						R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	Serviços

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVÇO	Unidade	Quantidade Total 60 Meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
Instalação de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade		R$	R$	Serviços

VALOR TOTAL LOTE 6 - 60 MESES	R$

9.2.5. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos serviços.

9.2.6. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e com o disposto na Lei 8.666/93.

10.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá entre o 1º e 3º dia útil, do mês subsequente ao serviço prestado emitir um Relatório Detalhado de Utilização de Serviços contendo o valor a ser faturado pelos serviços prestados bem como possíveis deduções devido a descumprimento de Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) e prazos de instalação.

11.2. Em caso do não cumprimento do Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS), Item 3.3.9.12, e/ou do não cumprimento do prazo de execução do serviço de alteração na configuração do CPE, conforme item 3.3.12, deverá ser calculado o valor a ser pago de cada circuito que não atingiu o índice contratado, deduzindo o valor do desconto do valor contratado.

11.3. Em caso do não cumprimento do prazo para o serviço de Instalação do Circuito ou Remanejamento do Circuito, deverá ser calculado o desconto no valor a ser pago pelo serviço que não foi realizado dentro do prazo contratado, conforme itens 3.6.9 e 3.7.7.

11.4. Poderão ser desconsiderados para fins de cálculos de dedução por descumprimento de meta os casos a seguir:

11.4.1. Caso fortuito ou força maior;

11.4.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

11.4.3. Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA ocasionada pelo CONTRATANTE;

11.4.4. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos.

11.4.5. Atrasos ou prorrogações a cargo da CONTRATANTE;

11.5. A aplicação de descontos na fatura devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato não isenta a CONTRATADA das sanções previstas na lei 8.666/93.

11.6. O valor do desconto a ser aplicado será de ATÉ 25% do valor total da fatura relativa ao período em que tiver ocorrido o(s) descumprimento(s) do(s) prazo(s);

11.7. A partir do recebimento do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o Fiscal fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

11.7.1. Caso o Fiscal não identifique erro no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) após o recebimento do relatório.

11.7.2. Identificado algum erro no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o Fiscal deverá notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) após o recebimento do relatório, para correção dos valores cobrados indevidamente e, sendo o caso, informando o desconto a ser aplicado na nota fiscal/fatura, em função do Índice de Medição de Resultado – IMR, conforme Apêndice I.

11.7.3. O Fiscal deverá realizar, após análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o recebimento definitivo do objeto.

11.8. A nota fiscal/fatura com os valores validados pelo Fiscal, deverá emitida pela Contratada e seguirá para pagamento independentemente da manifestação de interesse da CONTRATADA em contestar o resultado da análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

11.9. A CONTRATADA poderá contestar análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços efetuada pelo Fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.9.1. O Fiscal terá o prazo de 5 (cinco) úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

11.9.2. Decidindo o Fiscal pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, os valores eventualmente abatidos serão compensados na próxima nota fiscal/fatura emitida, sem aplicação de qualquer tipo de encargo.

11.10. A nota fiscal/fatura deverá ter vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

11.10.1. Caso o fiscal identifique erro na fatura/nota fiscal, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

12. DOS PRAZOS DE ENTREGA

12.1. A partir do momento de recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá efetuar os serviços de instalação de circuitos, remanejamento de circuitos ou alteração nas configurações do CPE no prazo máximo de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para cada serviço contratado.

12.2. PRAZO DE REMOÇÃO

12.2.1. Entende-se como remoção a desativação do circuito e retirada dos equipamentos da CONTRATADA.

12.2.2. A Remoção não deverá gerar custos para a CONTRATANTE.

12.2.3. O prazo para a desativação do circuito é de 10 (dez) dias corridos e para retirada dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

12.2.4. Caso o prazo de retirada de equipamentos seja ultrapassado, a CONTRATANTE não se responsabilizará por perdas ou extravios dos equipamentos da CONTRATADA instalados no local;

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, iniciar-se-á no dia posterior à publicação do contrato, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14. DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PRESIDIÁRIOS E EGRESSOS

14.1. A CONTRATADA se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução do serviço advinda do sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para execução do objeto contratual, sendo 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos, nos termos do Decreto estadual nº 2.460-R, de 05.02.2010, publicado no DIO/ES em 08.02.2010 (Decreto disponível no seguinte endereço eletrônico: www.compras.es.gov.br, link “legislação”).

14.2. Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação desse Decreto estadual, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pela CONTRATADA e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do presente Termo de Referência contou com a participação de servidores do PRODEST.

GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Gustavo Castro Teixeira PRODEST	Lívio Zanol Puppim PRODEST
Olavo Helmut Diniz Taube PRODEST	